

**USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS**

CNPJ/MF 60.894.730/0001-05

NIRE 313.000.1360-0

Companhia Aberta

**COMUNICADO AO MERCADO**

**Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. – USIMINAS** (“Usiminas” ou “Companhia”), por seu Diretor de Relações com Investidores abaixo assinado, informa aos seus acionistas e ao público em geral, ter recebido a correspondência em anexo dos acionistas Confab Industrial S.A., Prosid Investments S.A., Siderar S.A.I.C e Ternium Investments S.À.R.L., que está sendo divulgada conforme solicitado por tais acionistas.

Belo Horizonte, 06 de abril de 2015.

**Ronald Seckelmann**

Vice Presidente de Finanças e Relações com Investidores

3 de abril de 2015

À

SR. PAULO PENIDO PINTO MARQUES  
Presidente do Conselho de Administração da  
Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S/A - Usiminas  
Rua Prof. José Vieira de Mendonça 3011  
31310-260, Belo Horizonte, MG, Brasil

Com cópia para:

PREVIDÊNCIA USIMINAS  
Rua Professor José Vieira de Mendonça 3011  
31310-260, Belo Horizonte, MG, Brasil  
At.: Rita Rebelo Horta de Assis Fonseca

NIPPON STEEL & SUMITOMO METAL  
CORPORATION  
6-1, Marunouchi 2-chome  
100-8071, Chiyoda-ku, Tokyo, Japan  
At.: Sr. Yoichi Furuta

NIPPON USIMINAS CO., LTD.  
6-1, Otemachi 1-chome  
100-0004, Chiyoda-ku, Tokyo, Japan  
At.: Sr. Fumihiko Wada

NIPPON STEEL EMPREENDIMENTOS  
SIDERÚRGICOS LTDA.  
Avenida Paulista 283, 5º andar  
01311-000, São Paulo, Brasil  
At.: Mr. Takashi Hirose

METAL ONE CORPORATION  
23-1, Shiba 3-chome  
105-0014, Minato-ku, Tokyo, Japão  
At.: Mr. Terumitsu Kiba

MITSUBISHI CORPORATION  
3-1, Marunouchi 2-chome,  
100-8086, Chiyoda-ku, Tokyo, Japão  
At.: Mr. Mitsuyuki Takada

METAL ONE DO BRASIL REPRESENTAÇÕES  
COMERCIAIS E PRODUTOS SIDERÚRGICOS LTDA.  
Avenida Paulista 1294, 23º andar  
01310-915, São Paulo, Brasil  
At: Mr. Yoshio Kanamaru

MITSUBISHI CORPORATION DO BRASIL S.A.  
Avenida Paulista 1294, 23º andar  
01310-915, São Paulo, Brasil  
At: Mr. Tatsuichi Taneda

USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A – USIMINAS  
Rua Prof. José Vieira de Mendonça 3011  
31310-260, Belo Horizonte, MG, Brasil  
At.: Sr. Ronald Seckelman

Senhor Presidente,

Em resposta à sua carta de 2 de abril, vimos esclarecer o seguinte:

1. O Grupo T/T está convicto de que as posições que expressou em sua carta de 1º de abril estão corretas, e constituem a melhor interpretação da lei, do estatuto, do Acordo de Acionistas e das deliberações tomadas na Assembleia Geral Ordinária de 2014.

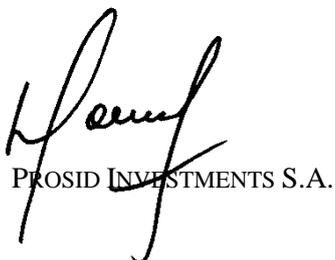
2. Nada obstante esse fato, vimos de tomar conhecimento de que a Comissão de Valores Mobiliários – CVM, em resposta à consulta relativa aos efeitos de eventual renúncia do Conselheiro Gasparino (Processo CVM nº RJ2015/2428), entendeu que na AGO de 2014 “foi deliberado que, até a realização da AGO de 2016, o referido órgão seria constituído por 10 (dez) membros -- sendo 8 (oito) derivados da ‘eleição geral’, 1 (um) eleito na qualidade de representante dos empregados e apenas 1 (um) eleito pelos acionistas minoritários, em eleição em separado” (Doc. 1).

3. Assim sendo, embora convictos de nosso entendimento, dada a proximidade da assembleia extraordinária, bem como o mandato – mais curto – para o qual os conselheiros serão eleitos, não questionaremos o entendimento do regulador desta feita, e portanto, estamos de acordo em que nesta assembleia sejam eleitos 8 (oito) membros para o Conselho de Administração, sem que isto signifique nossa concordância com a adoção do mesmo número de conselheiros ou do entendimento adotado pela CVM para o futuro.

Por fim, requer-se à Companhia que imediatamente divulgue a íntegra da presente, de forma a uniformizar a informação entre todos os seus acionistas.

Atenciosamente,

  
CONFAB INDUSTRIAL S.A.

  
PROSID INVESTMENTS S.A.

  
SIDERAR S.A.I.C

  
TERNIUM INVESTMENTS S.À R.L.

## Doc. 1

Ofício nº 073/2015/CVM/SEP/GEA-4

Rio de Janeiro, 02 de abril de 2015

Ao Senhor  
MARCELO GASPARINO DA SILVA  
Membro do Conselho de Administração da  
USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S.A.  
Av. Osmar Cunha, nº 183, Bloco B, 603 – Centro  
88010-100 – Florianópolis – SC  
E-mail: marcelo@gasparino.adv.br

C/C  
RONALD SECKELMAN  
Diretor de Relações com Investidores da  
USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S.A.  
Rua Professor José Vieira de Mendonça, 3011 - Engenho Nogueira  
31310-260 – Belo Horizonte – MG  
E-mail: dri@usiminas.com

ASSUNTO: Consulta de conselheiro  
Processo CVM nº RJ-2015-2428

Senhor conselheiro,

1. Reportamo-nos ao expediente encaminhado por V.Sa. em 20.03.15, via correio eletrônico, por meio do qual foram solicitados esclarecimentos acerca das seguintes questões: (i) “*o Consulente pode renunciar ao mandato que lhe foi conferido em eleição de 25/04/14, proporcionando uma nova condição aos acionistas minoritários da Companhia e de ambas as classes, para a recomposição do Conselho de Administração?*”; e (ii) “*a renúncia do Conselheiro para adequação à Decisão do Colegiado impede a reeleição deste nesta Assembleia Geral Extraordinária convocada para a eleição dos membros do Conselho de Administração e respectivos Suplentes?*”.

2. A respeito, registramos inicialmente que, diante da exiguidade do tempo disponível para o exame da consulta em tela, foi necessária a realização de análise de forma sumária pela Superintendência de Relações com Empresas, com o intuito de prestar os esclarecimentos previamente à realização da Assembleia Geral Extraordinária convocada para 06.04.15.

2. Isto posto, destacamos que o direito à renúncia, assim como todos os direitos atribuídos aos administradores, deve ser exercido com o estrito objetivo de se perseguir sua normal finalidade, em respeito à boa-fé que deve pautar todos os atos desses administradores.

3. À luz dessa consideração, entendemos que poder-se-ia questionar, em tese, a legitimidade de uma eventual renúncia com o precípua fim de possibilitar aos acionistas não-controladores uma nova oportunidade de elegerem mais um conselheiro através do procedimento da eleição em separado. Isso porque, em princípio, o uso desse expediente poderia eventualmente vir a ser caracterizado como uma “manobra”, realizada unicamente em prol de determinada categoria de acionistas, o que é vedado pelo art. 154, §1º, da Lei nº 6.404/76.

4. Ademais, para além da questão referente a essa potencial irregularidade, verifica-se que o Conselho de Administração da Companhia foi devidamente constituído e eleito de forma completa na Assembleia Geral Ordinária ocorrida em 25.04.14. Em tal conclave foi deliberado que, até a realização da AGO de 2016, o referido órgão seria constituído por 10 (dez) membros – sendo 8 (oito) derivados da “eleição geral”, 1 (um) eleito na qualidade de representante dos empregados e apenas 1 (um) eleito pelos acionistas minoritários, em eleição em separado –, de modo que a eleição que ocorrerá na AGE em tela decorre de situação excepcional, isto é, do entendimento conferido pela Companhia ao disposto no art. 141, §3º, da lei societária.

5. Nesse sentido, também haveria dúvidas se a eventual renúncia de um conselheiro eleito nos termos do art. 141, §5º, da Lei nº 6.404/76 ensejaria, na AGE convocada para 06.04.15, uma nova possibilidade de os acionistas não-controladores exercerem novamente a faculdade prevista no §4º desse mesmo dispositivo legal – ou seja, elegerem 2 (dois) conselheiros em separado, pelas ações ordinárias e pelas preferenciais.

6. Outrossim, em relação à suposta irregularidade da Mesa da AGO de 25.04.14 – que, de acordo com V.Sa., teria se negado a descontar as ações da Companhia mantidas em sua tesouraria para fins do cálculo dos percentuais previstos nos §§4º e 5º do art. 141 da lei societária –, entendemos não ter ocorrido, em princípio, qualquer irregularidade, uma vez que, de acordo com o mapa de votação encaminhado pela Companhia, tal procedimento teria sido devidamente observado quando da realização da AGO em tela, ao contrário do sustentado por V.Sa.

7. E, de todo modo, salientamos que a decisão do Colegiado da CVM trazida à consideração por V.Sa. (Processos CVM nº RJ-2013-4607 e RJ-2013-4386, j. em 04.11.14) apenas foi proferida – de forma inédita, ao que parece – posteriormente à realização da AGO, diante do que, ainda que as ações da Usiminas mantidas em sua tesouraria não tivessem sido desconsideradas, não haveria que se falar em qualquer “descumprimento” da citada decisão pela Mesa da AGO em tela.

Atenciosamente,

DOV RAWET  
Gerente de Acompanhamento de Empresas 4

FERNANDO SOARES VIEIRA  
Superintendente de Relações com Empresas